



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 024/2013**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

**Ao**  
**Exmº Sr.**  
**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO**

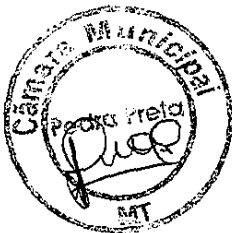
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Ao tempo em que me dirijo para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº. 024/2013**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Legislativa.

Gostaríamos de iniciar relatando o histórico deste que é de suma importância para o município, em especial aos pequenos produtores rurais e assentados. Em 2003 foi criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, através da Lei nº 334/2003, em 2004 foi alterado o artigo 2º da referida lei, através da lei nº 374/2004 e no ano de 2010, inexplicavelmente a lei nº 334/2003 foi revogada através da lei nº 570/2010, deixando assim de existir o conselho no Município, correndo o risco de todos os pequenos produtores rurais serem prejudicados, pois sem o aval do conselho poderá ser inviabilizados o acesso a recursos que os nossos produtores têm direito, além de outros benefícios que poderá ser proporcionado.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Pedra Preta, 27 de Junho de 2013.



  
**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**  
**PREFEITA**



Câmara Municipal de Pedra Preta  
APROVADO em 08/06/2013  
Na 7ª Sessão Extraordinária  
Presidente  
Lenildo Augusto da Silva  
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2.013.**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2.013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, e dá outras providências.

**MARILEDIE ARAUJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Associação dos Pequenos Agricultores familiares do Assentamento Colina Verde;
- h) Associação dos Mini e Pequenos Agricultores do Bugiu;
- i) Associação dos Agricultores Assentados do Vale do São Domingos.

**Parágrafo único.** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único.** A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º.** A Prefeita Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º.** Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

*Art. 6º.* A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

*Art. 7º.* O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

*Art. 8º.* Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

*Art. 9º.* A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.


*Art. 10.* O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

*Art. 11.* O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

*Art. 12.* Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*Art. 13.* Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013.

  
**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**  
=Prefeita=



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.  
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 1574/2013

VOLUMES: 2

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 02/07/2013 Hora: 14:44:57 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVE AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei e Mensagem Nr. 024/2013

Resumo: Projeto de Lei n 024/2013 e Mensagem n 024/2013, ambos de autoria do Executivo Municipal.

www.duralexistemas.com.br

**ORIGEM**

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DESTINO**

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM